

---

**Lei 1201/2023**

(Projeto de Lei nº 011/2023 – Autoria: Vereador Daniel Junior)

**INSTITUI NO MUNICÍPIO O  
“PRÊMIO MULHERES  
EMPREENDEDORAS DE CONDE”  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Conde**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do município “Prêmio Mulheres Empreendedoras de Conde”, outorgada anualmente pela Câmara Municipal de Conde, às mulheres, que tenham se destacado em atividades de empreendedorismo, à frente de empresas, escolas, cooperativas, associações, nas áreas da indústria, artesanato, social, comércio, serviços e afins.

**Art. 2º** - A comemoração ora instituída deverá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Conde.

**Art. 3º** - O Prêmio Mulheres Empreendedoras de Conde, outorgado em forma de diploma, será entregue em Sessão Solene, a ser realizada, preferencialmente, na semana do dia 19 (dezenove) de novembro, quando se comemora o dia Mundial do empreendedorismo feminino.

**Art. 4º** - Cada vereador poderá apresentar sua indicação, até o dia 30 do mês que antecede à premiação, para a homenageada ser contemplada.

**§1º** - Deverá ser apenas 1 (uma) indicação por cada vereador.

**§2º** - A indicação mencionada no "caput" deste artigo, deve estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie, de forma suficiente, o mérito da homenageada e sua biografia.

**§3º** - Após indicações apresentadas pelos vereadores será emitido o certificado contendo o nome da contemplada, assinaturas do Presidente da Câmara, Vice-Presidente, Secretário, autor do projeto e data da homenagem.

**Art. 5º** - A proposta de outorga “Prêmio Mulheres Empreendedoras de Conde” dar-se-á mediante decreto legislativo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 07 de julho de 2023.

**KARLA PIMENTEL**  
PREFEITA DE CONDE